



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO DO CADASTRO ÚNICO NA REDE
SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS**

Ementa: Orienta sobre o funcionamento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal na rede socioassistencial do SUAS.

1. INTRODUÇÃO

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), instituído no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), é um instrumento que permite ao poder público conhecer quem são, onde moram e do que necessitam as famílias que residem no território nacional. Trata-se de um registro público que identifica e caracteriza as condições socioeconômicas das famílias em situação de baixa de renda, definidas como aquelas cujo rendimento familiar mensal é de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo por pessoa. Poderão ingressar no Cadastro Único todas as famílias de baixa renda (e ainda famílias com renda superior para fins de ingresso em programas sociais que usam os dados do Cadastro Único de qualquer uma das esferas de governo, nos termos do Decreto 11.016 de, 29 de março de 2022).

Essa ferramenta permite a produção de informações com recorte regional e territorial e, assim, fortalece a gestão das políticas sociais, em especial das políticas socioassistenciais, viabilizando a realização de diagnósticos, planejamento, monitoramento e avaliação que se integram às funções de qualificação do Cadastro Único e busca ativa das famílias mais vulneráveis. É um ativo para o fortalecimento da função de vigilância socioassistencial do SUAS na identificação de situações de risco, vulnerabilidade social e seus agravos nos diferentes territórios.

A vigilância socioassistencial, prevista no art. 2º, II, da LOAS, é uma das funções da Assistência Social que, juntamente com a proteção social (básica e especial) e a defesa de direitos, visa dar completude ao sistema protetivo não contributivo da seguridade social brasileira. Nesse contexto, a identificação de ocorrências de vulnerabilidades e ameaças às famílias, bem como as condições de sua capacidade protetiva deve ser uma



ação continuada, sistemática e integrada aos serviços, benefícios e programas socioassistenciais.

Sob esse aspecto, a estruturação e o funcionamento do Cadastro Único, além de observar os princípios que fundamentam o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), devem ser balizados pelo reconhecimento público das necessidades humanas e o dever do estado de atendê-las. Seguem, portanto, os seguintes valores:

- i) acessibilidade, celeridade, privacidade e cortesia no atendimento às famílias;
- ii) equidade no atendimento às famílias, respeitando as diversidades e combatendo qualquer prática discriminatória e de opressão, racismo, sexismo, etarismo, capacitismo, homofobia, transfobia e qualquer outra forma de discriminação;
- iii) respeito à autonomia e ao protagonismo dos cidadãos e cidadãs que, de modo responsável, declaram dados sobre si e as pessoas de suas famílias, cientes de que informações falsas ou omissões são passíveis de sanções;
- iv) respeito ao sigilo das informações pessoais, apesar do caráter público do Cadastro Único, como reconhecimento do direito das famílias de serem identificadas em suas necessidades sociais e potencialidades.

Nessa direção, é imperativo criar estratégias de qualificação da acolhida às famílias, conforme as realidades e demandas locais, no processo de gestão do Cadastro Único nas três esferas de governo. Essa necessidade se apresenta, em especial, nos âmbitos municipal e distrital, onde se efetiva, no contato direto com as famílias, a coleta das informações socioeconômicas, tornando-se fundamental a descentralização do atendimento do Cadastro Único.

Percebe-se que, na medida em que o SUAS se consolida nos territórios por meio de sua rede de atendimento, os processos de cadastramento articulando-se espraiam e se articulam às dinâmicas do trabalho social com famílias. Desse modo, o Cadastro Único oferece subsídios à gestão territorial na formulação de diagnósticos, unindo-se ao conjunto de entregas do SUAS e ampliando as oportunidades para que milhões de famílias possam acessar outras políticas sociais que utilizam a base do Cadastro Único.



Quadro 1.-Demonstrativo de unidades da rede socioassistencial que atendem Cadastro Único

Rede socioassistencial	Quantidade	Fazem cadastro	Equipes que realizam o cadastramento e a atualização cadastral de famílias no CadÚnico
CRAS	8.557	6.090 (71,17%)	5.077 (83,37%) com equipe específica 602 (9,88%) com equipes do PAIF 411 (6,75%) outras equipes
CREAS	2.812	229 (8,14%)	65 (28,38) com equipes específicas 111 (48,47%) com equipes do PAEFI 53 (23,15%) com outras equipes
CENTRO POP	237	115 (48,52%)	37 (32,17%) com equipes específicas 61 (53,04%) com equipes do Serviço Especializado para pessoas em situação de rua 17 (14,79%) com outras equipes
CENTRO DE CONVIVÊNCIA	7.837	59 (2,7%)	Sem informação
TOTAL	11.672	6.493 (mais de 50%)	5.179 (pouco mais de 80%) com equipes específicas

Fonte: Censo SUAS 2022.

No Censo SUAS de 2022, foram identificados 9.326 locais de cadastramento, sendo que 6.493 (55,44%) unidades de atendimento estão integradas à rede socioassistencial (conforme se destaca acima) e 2.892 outras unidades são exclusivas de atendimento do Cadastro Único. Conforme pode ser observado no Quadro 1, do total de unidades da rede socioassistencial que fazem cadastro, apenas 774 (12%) declararam usar equipes dos serviços para realização do cadastramento. Ainda, há o registro de que 4,2% das unidades Centro-Dia realiza orientação sobre Cadastro Único. Ou seja, quase 90% das unidades do SUAS que exercem atividades do Cadastro Único informam que o cadastramento é realizado por uma equipe diferente das equipes responsáveis pelos serviços socioassistenciais.

O Censo SUAS – 2022 mostra que o funcionamento de postos de cadastramento nas unidades socioassistenciais vem contribuindo para que a operação e gestão do Cadastro Único se aproxime cada vez mais das provisões e prestações da política de



Assistência Social. A maioria das unidades da rede de Assistência Social exercem atividades ligadas ao Cadastro Único, grande parte com equipes exclusivas de Cadastro Único, muito embora haja registros de atendimento sem equipes específicas. Nesse contexto, é oportuna e necessária a produção de orientações para direcionar a integração e articulação do atendimento do Cadastro Único com os demais serviços nessas unidades. Isso qualifica o atendimento do Cadastro Único e ao mesmo tempo evita distorções no *modus operandi* do SUAS, assegurando que suas funções possam ser plenamente efetivadas.

O objetivo deste documento é oferecer parâmetros de atendimento do Cadastro Único na rede socioassistencial do SUAS, respeitando a autonomia da gestão municipal quando à organização do SUAS conforme as demandas e realidades locais.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS AOS GESTORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ A gestão descentralizada do Cadastro Único é de responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social, a quem compete criar as condições adequadas para o bom funcionamento das unidades de atendimento da rede socioassistencial, inclusive de viabilizar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social às ações inerentes ao Cadastro Único – inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral, com *equipe específica* para o desenvolvimento dessas atividades.
- ✓ É necessário que o órgão gestor da Política de Assistência Social das diferentes esferas de governo mantenha equipe suficiente para o cadastramento nas unidades, conforme explicitado no item 2.3 e, ainda, assegure, na sua estrutura de gestão, profissionais de nível superior com conhecimento em tecnologia da informação, análise de sistemas e/ou análise de dados, dentre outros já especificados na Resolução CNAS no. 17/2011.
- ✓ A definição das unidades da rede socioassistencial que ofertarão atendimento do Cadastro Único, sua estruturação e dinâmica de funcionamento precisam levar em consideração as singularidades dos territórios, as condições de acessibilidade e mobilidade, além das especificidades socioculturais das famílias, de modo que favoreçam o acesso, reduzam custos e tempo no deslocamento das famílias.



- ✓ O coordenador técnico do Cadastro Único no âmbito distrital e municipal é responsável pela supervisão, monitoramento e avaliação dos processos de cadastramento junto às coordenações das unidades da rede socioassistencial. Caberá às coordenações das unidades da rede socioassistencial assegurar a organização dos processos de trabalho, de modo a promover a articulação e a integração das equipes do Cadastro Único e dos serviços socioassistenciais.
- ✓ Caberá às equipes do Cadastro Único apoiar o trabalho social nos serviços socioassistenciais por meio da oferta de informações territoriais, em articulação com a vigilância socioassistencial e os coordenadores das unidades socioassistenciais.
- ✓ O Cadastro Único é uma importante fonte de informações sobre as vulnerabilidades dos usuários, e deve ser utilizado para aperfeiçoar as políticas públicas. Assim, o gestor do Cadastro Único deve facultar o acesso às bases de dados ao setor da vigilância socioassistencial instituído no município/estado, para fins de diagnóstico e organização de ações de busca ativa.
- ✓ Ao coordenador da unidade socioassistencial caberá articular a busca ativa realizada nos territórios, em parceria com a vigilância socioassistencial, como uma ação contínua para a identificação e inclusão no Cadastro Único das famílias em situação de vulnerabilidades, riscos e desproteções sociais, bem como acesso a programas, benefícios e serviços sociais.
- ✓ Deve ser assegurado o sigilo das informações constantes no Cadastro Único, com especial atenção para a coleta, guarda, acesso ao Sistema de Cadastro Único ou outras ferramentas e uso de dados pessoais.
- ✓ Deve ser assegurado nos locais de atendimento do Cadastro Único ambiente salubre, seguro, sinalizado, acessível e adequado à escuta qualificada na coleta de informações.
- ✓ O gestor municipal da política de Assistência Social deve zelar pela qualidade das informações no Cadastro Único, viabilizando o acesso dos trabalhadores do SUAS, inclusive entrevistadores sociais, às iniciativas de educação permanente, para atualização e formação contínua. Deve também realizar periodicamente momentos de supervisão técnica dos serviços, programas, benefícios, Cadastro Único e gestão, conforme resolução CNAS nº6, de 13 de abril de 2016.
- ✓



- ✓ É competência do gestor da política de assistência social, no âmbito municipal, distrital ou estadual, fazer articulações intersetoriais necessárias ao atendimento integral às famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único, inclusive àquelas que não acessaram o cadastro por falta de documentação civil. Neste caso específico, importante orientar e acompanhar, com rapidez, o acesso das pessoas ao documento de identificação.

2.1. ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO

- ✓ O processo de cadastramento pode ser realizado:
 - i) Em unidades exclusivas de cadastramento;
 - ii) Em unidades de atendimento socioassistencial;
 - iii) Domicílios das famílias;
 - iv) Ações itinerantes;
 - v) Em caráter provisório e excepcional em entidades da rede socioassistencial, desde que devidamente inscritas nos conselhos de assistência social e que seja formalizada ação de parceira com o município nos procedimentos de busca ativa.
- ✓ O cadastramento em domicílio será prioritário nas seguintes situações: reduzida mobilidade do Responsável Familiar; cadastros em que haja dúvidas sobre a correta prestação de informações pelas famílias; exclusões/inclusões de pessoas da família sem documentação comprobatória, em especial crianças e adolescentes, em que haja dúvidas sobre a real desvinculação deste da família; exclusão, pela família, de pessoa que teve sua renda atualizada diretamente pelo Governo Federal por meio do processo de integração com o CNIS¹; famílias incluídas em averiguações cadastrais. Quando as famílias em acompanhamento nos serviços socioassistenciais necessitarem de inscrição no Cadastro Único, caberá às equipes de referência (Cadastro Único ou Serviços do SUAS) fazer o
- ✓

¹ Ver Instrução Normativa nº 01 SAGICAD/MDS, de 2023, em https://mds.gov.br/webarquivos/legislacao/cadastro_unico/instrucoesnormativas/2023/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C2%81%20SAGICAD%20MDS%20DE%2002%20DE%20JUNHO%20DE%2023%20define%20as%20regras%20e%20procedimentos%20para%20integra%C3%A7%C3%A3o%20entre%20Cadastro%20Unico%20e%20CNIS.pdf, e a Instrução Operacional nº 01, de 2022, em https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes/SEI_MC12942670InstruoOperacional.pdf



agendamento programado para cadastramento, em comum acordo e disponibilidade das famílias, desde que não se trate de averiguação cadastral.

- ✓ As ações inerentes ao processo de cadastramento (inscrição, averiguação, atualização e revisão) são atribuições da equipe do Cadastro Único;
- ✓ A ação de averiguação cadastral não deve ser realizada pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais;
- ✓ O atendimento no Cadastro Único, como todo atendimento aberto ao público, deve observar a legislação vigente, no tocante à priorização de circunstâncias de emergência e urgência e segmentos específicos da população, tais como pessoas com deficiência, idosas, gestantes, lactantes e acompanhadas por crianças de colo;
- ✓ Deve ser assegurada a ampla publicidade do Cadastro Único, suas funcionalidades, os documentos necessários para o cadastramento e a atualização cadastral, os programas sociais associados ao Cadastro Único, os dias e horários de atendimento, as ações itinerantes, entre outros.
- ✓ Na organização do processo de cadastramento, deve ser examinado o tempo de espera estimado, considerando todas as etapas necessárias ao atendimento e os fluxos internos para atenção integrada, conforme as vulnerabilidades identificadas.
- ✓ Recomenda-se o atendimento estendido em horários alternativos (finais de semana ou terceiro turno), assegurada a remuneração compatível para os trabalhadores dos equipamentos com a excepcionalidade do trabalho.
- ✓ Deve ser utilizada linguagem simples e compreensível no atendimento às famílias, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.
- ✓ Atenção à correção do atendimento, seguindo as normas e exigências previstas na legislação e nas orientações da gestão federal;
- ✓ Atenção à desburocratização do atendimento, eliminando-se excesso de formalidades, exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação.
- ✓ O atendimento cadastral deve primar pela resolutividade do atendimento, reduzindo a necessidade de retorno das famílias para tratar de uma mesma demanda.
- ✓ As demandas de inscrição e atualização do Cadastro Único devem ser priorizadas para não prejudicar os prazos das Ações de Qualificação Cadastral e os processos



de inclusão e repercussões em programas sociais que utilizam o Cadastro Único, de preferência sem que haja a necessidade de agendamento prévio.

- ✓ Deve ser garantida a existência de canais de escuta aos usuários do SUAS, a exemplo das ouvidorias, para avaliação do atendimento prestado e para recepção de reclamações para as quais deve ser dado tratamento apropriado, devendo ser amplamente divulgados junto às famílias atendidas nas ações do Cadastro Único.
- ✓ No caso de cadastros unipessoais os procedimentos para inscrição, atualização, revisão e averiguação cadastral devem observar o seguinte:
 - i) A escuta deve ser qualificada em busca de evidências da natureza unipessoal da família, indagando sobre todas as questões constantes no formulário;
 - ii) Prestação de esclarecimentos sobre a importância da veracidade das informações;
 - iii) No início da entrevista fazer a leitura, na íntegra, do termo de responsabilidade a ser assinado no fim da entrevista;
 - iv) Os procedimentos de upload, requisito indispensável para validação do cadastro unipessoal;
 - v) Em qualquer sinal de dúvidas ou inconsistências nas informações, não concluir a entrevista, fazendo agendamento para cadastramento em domicílio.

2.2 ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

- ✓ As unidades de atendimento devem dispor de internet de boa qualidade para possibilitar a operação do Sistema de Cadastro Único, conforme orientado pela gestão do Cadastro Único no âmbito federal.
- ✓ O processo de cadastramento deve ser organizado de modo a garantir a inserção dos dados das famílias no Sistema de Cadastro Único em, no máximo, uma semana, contada a partir da data de realização da entrevista, quando o local for de difícil acesso à internet ou quando o cadastramento for realizado no domicílio da família e em ações itinerantes.
- ✓ Todas as unidades devem ter o número de equipamentos (computadores, celulares, impressoras com scanner, entre outros) compatível com o atendimento, conforme estimativa de público a ser atendido.



- ✓ Para inclusão ou atualização de registros unipessoais (pessoas compostas por apenas 1 pessoa) é necessário digitalizar documentos. O município tem algumas possibilidades para realizar a digitalização dos documentos:
 - i) Utilização de scanner com resolução mínima de 200 X 200 DPI. A depender do equipamento scanner do município, o usuário pode aumentar ou diminuir a resolução, para que a imagem tenha uma qualidade adequada, mas a imagem não deve ultrapassar o tamanho máximo permitido pelo Sistema de Cadastro Único, que é de 2MB;
 - ii) Utilização de celular ou tablet com câmera - utilizando esse tipo de equipamento, o município pode instalar no celular ou tablet um aplicativo de scanner digital de sua preferência ou tirar foto do documento, atentando-se sempre ao tamanho máximo da imagem que é de 2MB.
- ✓ Nas unidades da rede socioassistencial, deve haver sala de atendimento adequada ao processo de cadastramento, conforme plantas padronizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

2.3 EQUIPES PARA ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO

- ✓ Deverá ser garantido o número de trabalhadores suficiente para desempenhar as atividades de atendimento às famílias para inclusão e atualização cadastral, de modo a não comprometer a qualidade das ações de cadastramento.
- ✓ As equipes do Cadastro Único nas unidades deverão ser compostas por entrevistadores sociais e profissionais de nível superior do SUAS.
- ✓ O MDS regulamentará a composição e o quantitativo das equipes de referência para gestão e operação do Cadastro Único em cada município, estado e no Distrito Federal.
- ✓ A vinculação dos trabalhadores às equipes do Cadastro Único deve “considerar o número de famílias e indivíduos cadastrados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS” (parágrafo único do art. 6º-E da LOAS).
- ✓ Para atendimento dos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), a equipe deve possuir intérpretes de outras línguas, quando for necessário, e de



entrevistadores culturalmente identificados com as comunidades e povos tradicionais a serem atendidos.

- ✓ Para atendimento inclusivo, orienta-se que a equipe tenha intérpretes de libras, entre outras adaptações necessárias para atender as pessoas com deficiência com qualidade.

3. ATIVIDADES

- ✓ Tanto nos postos de cadastramento no âmbito da rede socioassistencial, quanto em outros locais, as equipes devem seguir os procedimentos previstos nas normativas do Cadastro Único e manuais de orientação sobre a gestão e o processo de cadastramento, notadamente o Decreto nº 11.016/2022, a Portaria nº 810/2022, as Instruções Normativas e Operacionais do MDS, e os manuais de gestão e do entrevistador.
- ✓ O Cadastro Único é efetivado por meio de três processos:
 1. A Gestão do Cadastro;
 2. O processo de cadastramento;
 3. A Gestão de Informação.

A gestão do Cadastro Único é descentralizada, com compartilhamento de responsabilidades entre as três esferas de governo, cabendo exclusivamente ao município o processo de cadastramento, salvo as exceções de parcerias formalmente estabelecidas. A ação de gestão se refere às atividades de regulação, coordenação, supervisão técnica, gestão da informação, monitoramento e avaliação, capacitação, articulação intersetorial, protocolos intersetoriais, registros administrativos, dentre outras atividades inerentes à gestão da base de dados.

O processo de cadastramento envolve todas as atividades realizadas no âmbito da identificação e inclusão das famílias no Cadastro Único, atualização dos registros cadastrais, processos de Revisão e Averiguação Cadastral, e demais ações necessárias ao adequado atendimento, operacionalização e qualificação do Cadastro Único, em conformidade com os procedimentos que se seguem:

- ✓ O entrevistador é o responsável pela entrevista e coleta de dados para a inclusão da família no Cadastro Único e para a atualização dos dados cadastrais das famílias já cadastradas. Em ambos os casos, a entrevista deve ser completa, ou

✓



seja, o entrevistador deve fazer, ou confirmar junto ao Responsável pela Unidade Familiar (RUF), todas as perguntas existentes nos formulários de cadastramento.

- ✓ Caberá ao entrevistador social, na ocasião da entrevista, identificar, a partir do endereço informado, qual o Centro de Referência de Assistência Social mais próximo à moradia da família, que poderá ser utilizado como referência para acesso aos serviços socioassistenciais.
 - ✓ A coleta dos dados das famílias deve ser realizada diretamente no Sistema de Cadastro Único ou, quando necessário, por meio do preenchimento do formulário impresso ou. Com o objetivo de agilizar o atendimento, orienta-se que os procedimentos sejam realizados preferencialmente diretamente no sistema.
 - ✓ A coleta dos dados pode ser feita de três formas, de acordo com o art.15, da Portaria nº 810/2022:
 - Por meio de uma visita do entrevistador à residência da família;
 - Com a ida da família até um posto de cadastramento; e
 - Por ação de mobilização social, quando a gestão municipal do Cadastro Único realiza algum evento e solicita que as famílias compareçam no local.
- Além de incluir as famílias não cadastradas no Cadastro Único, os municípios devem adotar medidas que garantam que as informações coletadas pelo entrevistador estejam sempre atualizadas, para que reflitam a realidade das famílias.

4. REFERÊNCIA CADASTRO /SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

- ✓ Necessidades associadas a vulnerabilidade social e risco, identificadas pelas equipes de Cadastro Único nas unidades da rede socioassistencial, deverão ser remetidas às equipes de referência de Assistência Social.
- ✓ Nos postos exclusivos do Cadastro Único, sempre que for identificada alguma vulnerabilidade da família que necessite do atendimento dos serviços socioassistenciais, em especial quando houver situação de risco social ou violação de direitos, caberá à equipe do Cadastro Único, preferencialmente ao trabalhador de nível superior, o encaminhamento da família para a unidade de proteção básica ou especial, conforme a natureza da demanda.



- ✓ A identificação de situações de trabalho infantil durante os processos de cadastramento deve ser imediatamente encaminhada aos serviços socioassistenciais para fins de notificações e acompanhamento familiar.
- ✓ A acolhida das famílias poderá ser realizada em conjunto, com a equipe de referência das unidades socioassistenciais, de acordo com a organização do trabalho social no âmbito dos serviços socioassistenciais das unidades.
- ✓ As famílias inseridas nos serviços socioassistenciais devem ser encaminhadas ao posto de cadastramento para os procedimentos de inscrição, atualização, revisão e averiguação cadastral, conforme a necessidade identificada no atendimento às famílias.
- ✓ Famílias e pessoas sem documentação civil em atendimento no Cadastro Único devem ser encaminhadas aos serviços socioassistenciais ou órgãos específicos para as devidas providências.

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- ✓ O atendimento do Cadastro Único deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta.
- ✓ O horário de funcionamento dos postos de atendimento poderá ser estabelecido de maneira a facilitar o acesso das famílias, incluindo a possibilidade de atendimento às famílias fora do horário comercial e ao menos em um final de semana por mês, conforme as regras de funcionamento da rede socioassistencial.

6. ATENDIMENTO DIFERENCIADO

- ✓ Para o atendimento de famílias pertencentes a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), devem ser observadas as diretrizes e normas que regem o Cadastramento Diferenciado de GPTE, com respeito à maneira específica como essas famílias vivem e se relacionam com a sociedade, de forma a viabilizar uma abordagem adequada e um processo inclusivo de atendimento pela rede socioassistencial e pelo Cadastro Único. Também deve ser realizada a correta identificação das famílias GPTE no Cadastro Único, respeitando a autodeclaração do RUF.



- ✓ Recomenda-se o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou da sociedade civil organizada, associações ou lideranças comunitárias, entre outros agentes que possam facilitar a interlocução e o acesso às famílias GPTE, enfatizando-se que a realização de parcerias não exime a gestão dos municípios e do Distrito Federal de prover atendimento adequado a essas famílias.
- ✓ O atendimento de famílias indígenas em terras indígenas deve ser realizado em parceria com as Coordenações Regionais ou Técnicas Locais da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), devendo ser observadas as diretrizes e procedimentos da Resolução CNAS nº 20/2020, sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial.
- ✓ O atendimento cadastral de famílias quilombolas, ciganas ou pertencentes a comunidades de terreiro deve ser realizado em diálogo com instâncias de promoção e proteção dos direitos humanos ou de promoção da igualdade racial.
- ✓ O atendimento de famílias em situação de rua deve ser realizado em parceria com as equipes de Proteção Social Especial dos Municípios e do Distrito Federal, recomendando-se que entrevistadores possam ser integrados à equipe de abordagem social, podendo o processo de cadastramento ser realizado diretamente na rua, conforme as necessidades do município. Não é recomendável o cadastramento de pessoas em situação de rua em postos exclusivos do Cadastro Único que não possuam a presença de profissionais que operam nos serviços socioassistenciais;
- ✓ Nas unidades especializadas da rede socioassistencial podem funcionar postos de cadastramento para atendimento a populações específicas, com equipes específicas de cadastro.
- ✓ Recomenda-se que o atendimento cadastral de famílias extrativistas, ribeirinhas e de pescadores artesanais em Unidades de Conservação seja realizado em parceria com o Instituto Chico Mendes (ICMBio).
- ✓ Igualmente, é recomendável que o atendimento cadastral de famílias de agricultores familiares, assentadas ou acampadas seja realizado em parceria com órgãos de desenvolvimento agrário, como as Superintendências Regionais do INCRA e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) do Estado, bem como com os sindicatos de trabalhadores rurais locais.



7. PARCERIAS COM REDE PRIVADA

- ✓ As Unidades da rede socioassistencial poderão realizar parcerias com as entidades e organizações de assistência social e Organizações da Sociedade Civil (OSC's) do SUAS sem fins lucrativos para a realização de atividades de operacionalização do Cadastro Único, desde que não comprometam a continuidade e a qualidade da oferta do serviço e observem os seguintes requisitos:
- Formalização de parceria por instrumento formal (termo de colaboração ou ACT) que delimite o objeto, o público e a duração da parceria, bem como responsabilidades dos entes parceiros;
 - Orientação ao parceiro sobre as normas do Cadastro Único, conceitos, formas de captação das informações, processos de qualificação e características da base de dados, entre outras;
 - Entrevistadores coordenados e supervisionados pela equipe de Cadastro Único da gestão municipal, com acompanhamento de profissional de nível superior da equipe de cadastro e/ou equipe de referência da unidade socioassistencial do território;
 - Engajamento da entidade socioassistencial privada no processo de Busca Ativa no território onde atua;
 - Resguardado do sigilo dos dados das famílias e dos formulários e documentos utilizados no atendimento, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 810/2022; e
 - Inscrição vigente nos conselhos municipais ou do Distrito Federal, com CNEAS concluído

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As ações de gestão, operação, monitoramento e avaliação do Cadastro Único nos estados, DF e municípios, podem ser custeadas com recursos federais transferidos por meio do **IGD – Programa Bolsa Família/Cadastro Único e/ou PROCAD-SUAS**, para



esse último, deve ser observado dentro da ótica do território e da aplicação na ação programática da Proteção Social Básica².

Tais recurso visam assegurar a manutenção e investimento do Cadastro Único por meio de: recursos humanos, educação permanente, equipamentos e mobiliários, logística e demais despesas (custeio) necessárias ao bom funcionamento e qualidade das ações continuadas de cadastramento, atualização e avaliação de indicadores dentro do território.

Segundo o art. 6º-E da LOAS, os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo MDS e aprovado pelo CNAS.

Ainda, por se tratar da ferramenta de registro público das famílias em situação de vulnerabilidade social, prevista no Artigo 6º-F da Lei Orgânica de Assistência Social, é importante destacar que as ações relacionadas ao Cadastro Único são orientadas pelos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na NOB-SUAS, inclusive a responsabilidade compartilhada entre os entes pelo aprimoramento da gestão (art. 12, inciso XXI), **podendo ser utilizados outros recursos da Assistência Social originados exclusivamente de receitas próprias** do DF, estados e municípios para que se cumpram as finalidades e objetivos do SUAS.

É necessário, portanto, que a ação programática: Gestão do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e Cadastro Único vinculada a Unidade Orçamentária (UG) dos Fundos de Assistência Social a nível local e no âmbito de cada ente federado esteja incluída no Plano Municipal de Assistência Social e concomitante nos demais instrumentos de planejamento do orçamento público:

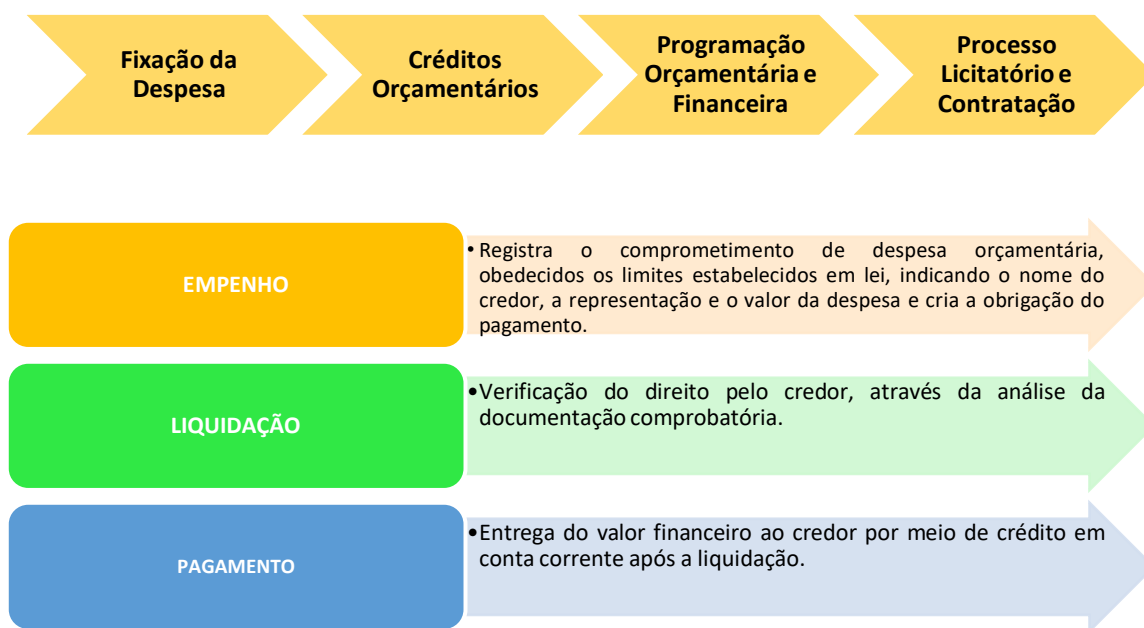
1. PPA - Plano Plurianual;
2. LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
3. LOA - Lei Orçamentária Anual.

Assim prevendo o uso de receitas próprias e transferências federais alocadas em todas as categorias de despesas e seus distintos os Grupos de Natureza de Despesas (GND).

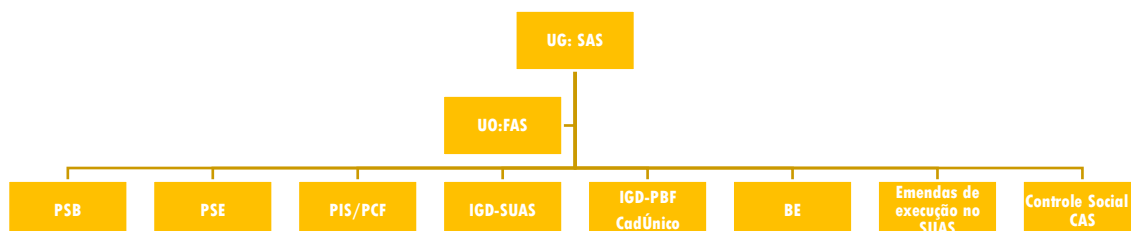
² Essa aplicação na PSB é doravante da alocação de recursos do PROCAD-SUAS dentro de ação programática específica, ato estabelecido pela PORTARIA MDS Nº 871, DE 29 DE MARÇO DE 2023 (Art. 9º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.219E - Ações de Proteção Social Básica.), até que haja outra orientação ou normativa para haja a desvinculação e alocação de recursos dessa ação orçamentária.



Sempre é importante lembrar das etapas de despesas públicas, essas etapas fazem parte do planejamento que abrange toda a efetiva execução da despesa, ou seja, desde os estudos necessários à definição dos valores a serem fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA) até o processo de licitação e contratação, por isso a importância de tal ação pragmática estar definida no rol de instrumentos citados anteriormente, abaixo apresentamos um fluxo temporal para melhor compreensão:



O Fundo Nacional de Assistência Social tem sugerido um modelo de Quadro de Detalhamento de Despesas objetivando a padronização no SUAS da linguagem financeira, orçamentária e contábil, apresentando assim uma Estrutura Mínima Básica:



A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) alerta a todos os entes que devem ser observados alguns pontos:

1. A compatibilidade com o PPA e o Plano de Assistência Social;



2. Se todas as receitas estão sendo previstas na sua totalidade, tanto as que serão originadas das transferências do FNAS, quanto as do estado (no caso dos municípios), quanto as do tesouro municipal ou estadual (recursos próprios);
3. Se foram previstas todas as despesas relativas aos gastos para manutenção e investimento na rede socioassistencial, gestão, programas e benefícios;
4. Se as despesas previstas estão compatíveis com a política nacional de assistência social;
5. Se o valor fixado para as despesas é suficiente para que se cumpra as metas estabelecidas no PPA e para que a população tenha assegurada os bens e aquisições a que tem direito; e
6. O conselho deve apreciar e aprovar a PLOA do órgão gestor da assistência por meio de resolução contendo, se for o caso, as recomendações a serem verificadas pelo gestor da área. (§ 4º do artigo 17 da LOAS).

Aproveitamos para reforçamos que a Política de Assistência Social, de acordo com o artigo 1º da Lei 8.742/1993 (LOAS), disciplina que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. E que para fortalecer a Política de Assistência Social na LOA de seu município/estado é preciso reafirmar o artigo 6º da mesma lei:

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:

- I – Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
- II – Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C;
- III – estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- IV – Definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;
- V – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- VI – Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
- VII – afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.



§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

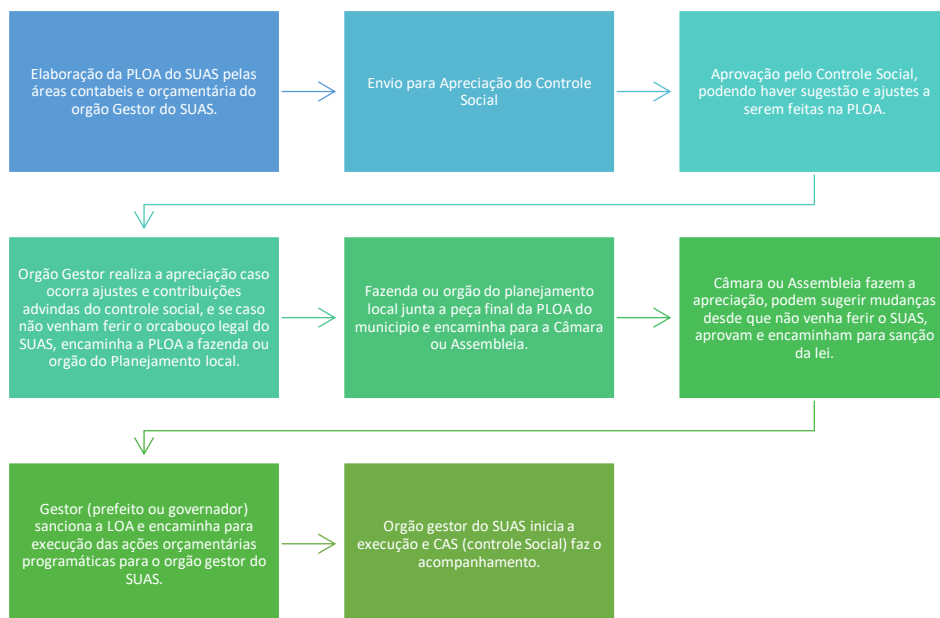
§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 4º Cabe à instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social normatizar e padronizar o emprego e a divulgação da identidade visual do Suas.

§ 5º A identidade visual do Suas deverá prevalecer na identificação de unidades públicas estatais, entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao Suas.

Vale ressaltar que a PLOA e o Quadro Detalhado de Despesas (QDD) devem ser apreciados e aprovados pelo controle social seguindo o seguinte fluxo:



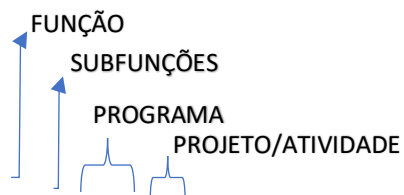
Para uma padronização e melhor gestão dos recursos transferidos fundo a fundo pelo FNAS, sugestivamente apresentamos um modelo padrão de QDD, aqui mais voltado para a ação orçamentária da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único. Para conhecer o modelo completo, sugerimos visitar o blog do FNAS. Vale lembrar que esse modelo é voltado exclusivamente para a unidade orçamentária do Fundo de Assistência Social:



Modelo de Classificador do Orçamento do SUAS

Órgão Gestor – Secretaria Municipal de Assistência Social (XX)

Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Assistência Social (XX.01)



SUBFUNÇÕES

FUNÇÃO
08 – Assistência Social

122 - Administração Geral
241 - Assistência ao Idoso
242 - Assistência ao Portador de Deficiência
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
244 - Assistência Comunitária

Resultado Primário (RP)

02 - Discricionárias
06 - Emendas individuais impositivas
07 - Emendas de bancada estadual impositivas
08 - Emendas de comissão permanente impositivas
09 - Emendas de relator-geral

Projeto Atividade	08.122.XXX.X.XXX – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO.					
Código	Elemento	Descrição	Fonte	RP	Dotação	Saldo
XXX	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Municipal Estadual Federal		R\$ 0,00	R\$ 0,00
XXX	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				
XXX	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS				
XXX	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				



XXX	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				
XXX	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				
XXX	3.3.50.41.00	Contribuições				
XXX	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				
XXX	3.3.90.14.00	Diárias – Civil				
XXX	3.3.90.30.00	Material de Consumo				
XXX	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				
XXX	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				
XXX	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização				
XXX	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria				
XXX	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
XXX	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
XXX	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				
XXX	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				



XXX	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				
XXX	3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores				
XXX	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				
XXX	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				
XXX	3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo				
XXX	3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				
XXX	4.4.90.51.00	Obras e Instalações				
XXX	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				
XXX	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				
TOTAL:						